



JORNAL OFICIAL

DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Terça-feira, 30 de setembro de 2025

ANO XV - EDIÇÃO Nº 1250

Órgão Oficial do Município

PREFEITURA RECEBE DOAÇÃO DE ROUPAS E EQUIPAMENTOS DA RECEITA FEDERAL



No dia 9 de setembro, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse recebeu da Receita Federal do Brasil, por meio da unidade de Limeira, a doação de roupas e equipamentos eletrônicos oriundos de apreensões realizadas no Estado de São Paulo em razão de importações irregulares e contrabando. O valor total dos itens destinados ao município é de R\$ 391.248,25.

Entre as mercadorias recebidas estão 1 tonelada de roupas, atualmente em processo de descaracterização, e equipamentos eletrônicos, como 20 celulares e 8 caixas de som.

As roupas foram destinadas ao Fundo Social de Solidariedade, enquanto os aparelhos estão sendo patrimoniados pela Secretaria da Fazenda e entregues às secretarias municipais de acordo com a necessidade, passando a integrar o patrimônio público.

Os equipamentos serão utilizados de forma estratégica em diversas áreas da administração, especialmente no fortalecimento da estrutura de comunicação institucional e para aprimorar o diálogo com a população.



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Secretaria Municipal de Segurança Pública

Portaria nº 050, de 29 de setembro de 2025,
da Secretaria Municipal de Segurança Pública

Torna sem efeito a publicação da Portaria nº 047 da Secretaria Municipal de Segurança Pública de 26/08/2025, publicada no Jornal Oficial do Município Edição nº 1238, Pag. 09/10, de 26/08/2025.

MARCO ANTONIO FRANCO DA SILVA, Secretário de Segurança Pública do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e por delegação,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 009, de 30 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3828, de 01 de julho de 2022, que dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar sem efeito a portaria nº 047, que nomeou IVAN RENATO CORRÊA LEITE, RG 32.***.***-1, para o cargo de AGENTE TÉCNICO DE DEFESA CIVIL, em virtude do não comparecimento do candidato para tomar posse no prazo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 29 de setembro de 2025.

MARCO ANTONIO FRANCO DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, publique-se e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal por 30 (trinta) dias.

Portaria nº 051, de 29 de setembro de 2025,
da Secretaria Municipal de Segurança Pública

Dispõe sobre nomeação de KAROLYNE DA MOTTA CAVAZZOTTI para o cargo de AGENTE TÉCNICO DE DEFESA CIVIL e dá outras providências.

MARCO ANTONIO FRANCO DA SILVA, Secretário de Segurança Pública do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e por delegação,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 009, de 30 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3828, de 01 de julho de 2022, que dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear KAROLYNE DA MOTTA CAVAZZOTTI, RG 50.***.***-9, para o cargo de AGENTE TÉCNICO DE DEFESA CIVIL (Concurso n. 02/2024), em virtude do não comparecimento do candidato IVAN RENATO CORRÊA LEITE, portaria nº 050 de 29/09/2025. Nos termos do Art. 9º da Lei Complementar Municipal n.01/91, para ocupar a vaga que consta na Lei Complementar n.24 de 14 de dezembro de 2023, a partir de 29 de setembro de 2025.

Parágrafo único. A nomeada deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos deste Município de Santo Antônio de Posse para tomar posse de seu cargo em até 30 (trinta) dias da data de publicação da presente Portaria, sob pena de configuração de desistência tácita da vaga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 29 de setembro de 2025.

MARCO ANTONIO FRANCO DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, publique-se e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal por 30 (trinta) dias.

Portaria nº 052, de 30 de setembro de 2025,
da Secretaria Municipal de Segurança Pública

Dispõe sobre exoneração a pedido de ADEMIR LOPES DE CAMPOS JUNIOR, do cargo (função gratificada) de COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL e dá outras providências.

MARCO ANTONIO FRANCO DA SILVA, Secretário de Segurança Pública do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e por delegação,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 009, de 30 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3828, de 01 de julho de 2022, que dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais,

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a pedido ADEMIR LOPES DE CAMPOS JUNIOR, RG: 24.192.672-5, do cargo (função gratificada) de COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL, a partir de 01 de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 30 de setembro de 2025.

MARCO ANTONIO FRANCO DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de

Gabinete do Prefeito, publique-se e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal por 30 (trinta) dias.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Portaria nº 149, de 29 de setembro de 2025, da Secretaria de Desenvolvimento Social

Dispõe sobre exoneração de CYNARA ROMANINI VILLALVA, do cargo de COORDENADOR DE GESTÃO e dá outras providências.

SILVANA PINCK CORTEZ, Secretária de Desenvolvimento Social do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e por delegação,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 009, de 30 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3828, de 01 de julho de 2022, que dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar CYNARA ROMANINI VILLALVA, RG: 16.806.926-X, do cargo de COORDENADOR DE GESTÃO, a partir de 30 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 29 de setembro de 2025.

SILVANA PINCK CORTEZ

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, publique-se e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal por 30 (trinta) dias.

Portaria nº 150, de 30 de setembro de 2025, da Secretaria de Desenvolvimento Social

Dispõe sobre exoneração de CYNARA ROMANINI VILLALVA, do cargo de NUTRICIONISTA, por motivo de aposentadoria por idade e tempo de contribuição e dá outras providências.

SILVANA PINCK CORTEZ, Secretária de Desenvolvimento Social do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e por delegação,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 009, de 30 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3828, de 01 de julho de 2022, que dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar CYNARA ROMANINI VILLALVA, RG: 16.806.926-X, do cargo de NUTRICIONISTA, por motivo de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, a partir de 30 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 30 de setembro de 2025.

SILVANA PINCK CORTEZ

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, publique-se e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal por 30 (trinta) dias.

Portaria nº 151, de 30 de setembro de 2025, da Secretaria de Desenvolvimento Social

Dispõe sobre nomeação de CYNARA ROMANINI VILLALVA, para o cargo de COORDENADOR DE GESTÃO e dá outras providências.

SILVANA PINCK CORTEZ, Secretária de Desenvolvimento Social do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e por delegação,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 009, de 30 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3828, de 01 de julho de 2022, que dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear CYNARA ROMANINI VILLALVA, RG: 16.806.926-X, para o cargo de COORDENADOR DE GESTÃO, a partir de 01 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 30 de setembro de 2025.

SILVANA PINCK CORTEZ

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, publique-se e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal por 30 (trinta) dias.

Leis

Lei nº 3760 de 30 de setembro de 2025

Projeto de Lei nº 081/2025

Autógrafo nº 4.159/2025

Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares por anulação, para fins que especifica.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por anulação no Orçamento vigente do Município de Santo Antônio de

Posse, no valor de R\$ 662.000,00 (seiscentos e sessenta e dois mil reais) na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.230/64

Art. 2º Ficam criadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025 as seguintes rubricas:

01.02.01 - Secretaria de Governo

13.392.0260.2092.000 - Departamento de Cultura e Turismo

333-F.R. 01.110 - 3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Física-----R\$ 12.000,00

01.02.14 - Secretaria de Educação

12.361.0210.2041.0000 - Cota Salário Educação - QSE

334-F.R. 05.031 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente-----R\$ 650.000,00

Art. 3º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

01.02.01 - Secretaria de Governo

13.392.0260.2092 - Departamento de Cultura e Turismo

258 - F.R. 01.110 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica-----R\$-12.000,00

01.02.14 - Secretaria de Educação

12.361.0210.2041.0000 - Cota Salário Educação - QSE

104-F.R. 05.031 - 3.3.90.30.00 - Material de consumo-----R\$- 650.000,00

Art. 4º Fica autorizado ainda, a inserir no PPA e LDO de 2025, o projeto descrito no artigo 1º da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 30 de setembro de 2025

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei Complementar

Lei Complementar nº 011, de 30 de setembro de 2025

Projeto de Lei Complementar nº 014/2025

Autógrafo nº 4.160/2025

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 10, de 28 de setembro de 2017, e dá outras providências.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei complementar:

Art. 1º. O art. 3º, inciso II, alíneas, a, b, d, e e f da Lei Complementar Municipal n. 10, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

II -

a) licença de localização;

b) de licença para funcionamento em horário normal;

.....

d) de licença para exercício de comércio ambulante e atividades eventuais;

.....

f) de vigilância sanitária”. (N.R)

Art. 2º. O art. 69 da Lei Complementar Municipal n. 10, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. As taxas de licença têm como fato gerador o efetivo exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias, fiscalizações, aprovações e outros atos administrativos.

Parágrafo único. A incidência da taxa e sua cobrança independem:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do efetivo ou contínuo exercício da atividade para a qual tenha sido requerido o licenciamento;

III - da expedição da autorização, desde que seja efetivo o exercício da atividade para a qual tenha sido aquela requerida;

IV - do resultado financeiro da atividade exercida;

V- do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar relativa ao exercício da atividade;

VI - da atividade ser exercida em caráter permanente, eventual ou transitório”. (N.R)

Art. 3º. Fica acrescido o artigo 69-A à Lei Complementar Municipal n. 10, de 28 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 69 -A. Para efeito da incidência da taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:

I- aqueles que, embora no mesmo local, ainda que com idênticos ramos de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II- aqueles que, embora com idênticos ramos de negócios e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos.” (N.R)

Art. 4º. O art. 70, caput e §2º da Lei Complementar Municipal n. 10, de 28 de setembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70. Considera-se exercício do poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, a higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

.....

§2º. O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades ou atos, lucrativos ou não, nos limites da competência do Município, dependentes ou não, nos termos deste Código, de licença da Prefeitura.” (N.R)

Art. 5º. O art. 71, inciso II e III da Lei Complementar Municipal n. 10, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71.....

II- fiscalização de funcionamento em horário normal;

III – de licença para exercício de comércio ambulante e atividades eventuais.” (N.R)

Art. 6º. Fica acrescentado o inciso VI, e o parágrafo único ao artigo 71 da Lei Complementar Municipal n. 10, de 28 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 71.

VI- vigilância sanitária.

Parágrafo único: As taxas são devidas pelos depósitos fechados, qualquer que seja a sua destinação e para endereço fiscais, independentemente da existência de estabelecimento físico, quando aplicáveis”. (N.R)

Art. 7º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 72 da Lei Complementar Municipal n. 10, de 28 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 72.....

Parágrafo único. As alterações nos dados cadastrais de estabelecimentos ou de contribuintes (pessoas físicas ou jurídicas) que modifiquem as informações cadastrais ou resultem em uma nova classificação nas tabelas de taxas também geram a obrigação de pagar o tributo”. (N.R)

Art. 8º O art. 74, da Lei Complementar Municipal n. 10, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. O cálculo das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa será procedido com base nas tabelas que acompanham cada espécie tributária, conforme anexo, levando em conta os períodos, critérios e valores nelas indicados.” (N.R)

Art. 9º O art. 75, da Lei Complementar Municipal n. 10, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 75. Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços ou a qualquer outra atividade, ainda que imune ou isenta de tributos, deverá promover sua inscrição no cadastro fiscal no início de suas atividades, submetendo-se à fiscalização e ao pagamento das taxas previstas nesta legislação.

§1º A inscrição municipal das pessoas jurídicas ou equiparadas no Cadastro Fiscal se dará por meio das informações extraídas da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDSIM, pelo serviço estadual Via Rápida Empresa – VRE ou outro que o substituir, com a finalidade de atender a obrigação tributária do contribuinte.

§2º Para àqueles que não for possível a extração dos dados pelo serviço estadual Via Rápida Empresa – VRE ou outro que o substituir, a inscrição no cadastro fiscal será realizada diretamente na prefeitura, com as informações fornecidas pelo contribuinte.

§3º Para todo e qualquer estabelecimento haverá uma inscrição distinta.

§4º A dispensa de ato público de liberação da atividade econômica de que trata a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, não afasta a obrigação de inscrição no Cadastro Fiscal, considerando-se a necessidade de aferição do atendimento ao zoneamento

urbano e de regularidade da edificação utilizada como estabelecimento.

§5º O contribuinte que, comprovadamente, encerrar sua atividade sem comunicar o fato à Secretaria Municipal da Fazenda, terá sua inscrição no Cadastro Fiscal suspensa e/ou encerrada de ofício, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações principais e acessórias, quando não for localizado ou não mais existir o estabelecimento.

§6º O procedimento de inscrição, suspensão e/ou baixa de ofício será disposto em regulamento próprio.”(N.R)

Art.10. O art. 76, da Lei Complementar Municipal n. 10, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 76. As taxas de licença podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, sendo que nos demonstrativos de lançamento constarão, obrigatoriamente, os elementos distintos de cada tributo e os respectivos valores.

§1º O lançamento será feito em moeda corrente, tendo como base o seu valor vigente no mês da ocorrência do fato gerador.

§ 2º. As taxas de licença serão lançadas de acordo com a periodicidade prevista neste Código, observando-se, quanto às taxas devidas anualmente, a data 1º de janeiro do ano a que corresponder o lançamento.

§ 3º Na hipótese de início de atividades ou de alteração do regime tributário, as taxas de licença para funcionamento e de publicidade serão lançadas proporcionalmente aos meses restantes do exercício. No caso de encerramento das atividades, o lançamento observará a proporcionalidade correspondente ao período em que a inscrição no Cadastro Mobiliário permaneceu ativa.

§ 4º O lançamento das referidas taxas observará as informações e características constantes do Cadastro Mobiliário vigentes no momento do lançamento.

§ 5º. Nos casos do art. 78, o lançamento será “ex-offício”, sem prejuízo das sanções nele previstas.” (N.R)

Art. 11. O art. 77, da Lei Complementar Municipal n. 10, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 77. As taxas de licença serão arrecadadas no início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, mediante guia oficial da Administração Municipal, observando-se os prazos estabelecidos neste Código.” (N.R)

Art. 12. O art. 78, da Lei Complementar Municipal n. 10, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 78. Será aplicada multa:

I – aos contribuintes que exercerem suas atividades sem a inscrição no cadastro fiscal da prefeitura: multa de 30 (trinta) UFESP, por exercício, até a regularização voluntária ou de ofício;

II- aos contribuintes que deixarem de comunicar à Secretaria Municipal da Fazenda, dentro do prazo de 30 (trinta) dias constados da data de ocorrência do fato, qualquer alteração em seus dados cadastrais ou encerramento da atividade: multa de 30 (trinta) UFESP, por exercício, até a regularização voluntária ou de ofício;

III – aos contribuintes que fizerem a inscrição cadastral com omissões ou dados incorretos: multa de 20 (vinte)

UFESP, por exercício, até a regularização voluntária ou de ofício;

§1º. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data de autuação, o infrator será considerado reincidente e punido com a aplicação da multa em dobro, podendo o estabelecimento ser interditado e lacrado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§2º. A multa prevista no artigo 78 será reduzida em 20% (vinte por cento) se o infrator não apresentar impugnação e comprovar a regularização e o recolhimento dos tributos devidos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do auto de infração.” (N.R)

Art. 13. Fica acrescido o artigo 78-A à Lei Complementar Municipal n. 10, de 28 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 78-A. A licença poderá ser cassada e determinada a interdição e/ou o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, se constatadas divergências nas informações que legitimaram a sua concessão, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação da atividade.

Parágrafo único. Caso haja desobediência da ordem de interdição ou quebra de lacre, o contribuinte será punido com multa de 100 (cem) UFESP, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.”(N.R)

Art. 14. O art. 79, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 10, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ Art.
79.....
.....

V- Os Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123, artigo 4º, §3º ou outra que vier a substituí-la.” (N.R)

Art. 15. O art. 80, da Lei Complementar Municipal n. 10, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 80. As isenções deverão ser solicitadas em requerimento próprio, instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão.

Parágrafo único. Se for constatada qualquer irregularidade ou se o interessado, devidamente notificado, não apresentar esclarecimento à municipalidade, o benefício poderá ser suspenso de ofício, com a realização de lançamento retroativo.” (N.R)

Art. 16. O art. 81, da Lei Complementar Municipal n. 10, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 81. O contribuinte de que trata o art. 75 deverá recolher a taxa de licença para localização, em conformidade com este Código.

§1º A taxa de localização é devida no início da atividade, da alteração de endereço e/ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa no Município.

§2º Não está sujeito à taxa os permissionários do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel, denominados táxis, exercido sob permissão e sujeito a fiscalização específica na forma regulamentada.

§3º Não estão sujeitos à taxas de localização o comércio ambulante, permanente ou temporário, e as atividades eventuais.” (N.R)

Art. 17. O art. 82, da Lei Complementar Municipal n. 10, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 82. A licença para localização será concedida desde que atendidas as condições ambientais, de higiene, segurança, zoneamento, e as exigências estabelecidas pela legislação urbanística e edilícia vigente, incluindo os parâmetros definidos pelo Plano Diretor, pelo Código de Obras, pelo Código de Posturas e demais normas municipais aplicáveis.” (N.R)

Art. 18. A Seção IX, do Capítulo I, Título III, da Lei Complementar Municipal n. 10, de 28 de setembro de 2017, passa a denominar-se:

“Seção IX - Da Taxa de Licença Para Funcionamento em Horário Normal.” (N.R)

Art. 19. O art. 84, da Lei Complementar Municipal n. 10, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 84. O contribuinte de que trata o art. 75 deverá recolher a taxa de licença para funcionamento em horário normal, em conformidade com este Código.

§1º Nos exercícios subsequentes ao do início de suas atividades, os contribuintes a que se refere o art. 75 pagarão anualmente a taxa de licença para funcionamento, no prazo determinado.

§2º O disposto nesta Seção não se aplica às atividades de comércio ambulante e atividades eventuais, sujeitas à incidência da taxa de que trata a Seção X deste Capítulo.

§3º Os valores da taxa de que trata este artigo são fixados em relação ao tipo de atividade exercida e será composto por uma parcela fixa somada com uma parcela variável, calculada em relação a sua área de ocupação.

§4º Para endereços fiscais, independentemente da existência de estabelecimento físico, será lançado o valor da parcela fixa.” (N.R)

Art. 20. A Seção X, do Capítulo, da Lei Complementar Municipal n. 10, de 28 de setembro de 2017, passa a denominar-se:

“Seção X - Da Taxa de Licença Para Atividade de Comércio Ambulante e Atividades Eventuais.” (N.R)

Art. 21. O art. 91, da Lei Complementar Municipal n. 10, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 91. Qualquer pessoa que queira exercer o comércio ambulante ou realizar atividades eventuais poderá fazê-lo mediante prévia licença do Município e pagamento da respectiva taxa.

§ 1º Considera-se comércio ambulante o exercido, por pessoa física ou jurídica, sem estabelecimento, de forma permanente ou eventual, em locais públicos ou privados, com ou sem ponto pré-determinado, com a utilização de barracas, bancas, veículos motorizados ou instalações rebocadas por veículos motorizados, instalações desmontáveis, carrinhos de tração humana e demais tipos de instalações, nos termos permitidos na legislação municipal e nas normas sanitárias em vigor.

§ 2º Considera-se atividades eventuais aquelas promovidas em caráter temporário, por pessoas físicas ou jurídicas, de caráter comercial ou não, ainda que de

promoção de marca ou produto, ou de natureza social, cultural, artística, festiva, religiosa, esportiva, científica ou outro fim, ainda que beneficente, exercida em locais públicos ou privados.” (N.R)

Art. 22. O art. 94 da Lei Complementar Municipal n. 10, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 94. A taxa de que trata esta Seção será lançada no início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município.

§1º O pagamento da taxa de licença de que trata esta Seção não dispensa a autorização/permissão prévia para ocupação do solo público e o pagamento da taxa e/ou preço público, quando couber.

§2º Estão isentos da taxa de licença de comércio ambulante a pessoa física portadora de deficiência física, visual, auditiva a ser regulamentada pelo Poder Executivo.”(N.R)

Art. 23. O art. 96 da Lei Complementar Municipal n. 10, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 96. A licença para atividade de comércio ambulante e atividades eventuais é pessoal e intransferível, e poderá ser cassada, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a sua concessão, ou quando o contribuinte, mesmo após notificação e aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Municipalidade para regularizar a situação do exercício de sua atividade.

§1º Ao ambulante que satisfazer as exigências da legislação específica será concedido documento de habilitação, contendo as características essenciais de seu cadastro e as condições de incidência da taxa destinada a basear o lançamento.

§2º A licença deverá ser renovada anualmente por iniciativa do ambulante ou sempre que houver qualquer modificação nas características da atividade por ele exercida.

§3º Para o exercício de atividades eventuais será emitida uma autorização e/ou alvará contendo as informações que subsidiaram a respectiva licença.” (N.R)

Art. 24. O art. 98 da Lei Complementar Municipal n. 10, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 98. A publicidade levada a efeito através de quaisquer instrumentos ou formas de comunicação de todo tipo e espécie, processo ou forma, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenho, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas ou jurídicas, mesmo aqueles fixados em veículos de transporte de qualquer natureza fica sujeito ao pagamento da taxa de licença para publicidade.” (N.R)

Art. 25. O art. 99 da Lei Complementar Municipal n. 10, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 99. Respondem solidariamente pela observância das disposições desta seção todas as

pessoas, físicas ou jurídicas, as quais direta ou indiretamente a publicidade venha beneficiar, inclusive o estabelecimento prestador de serviços, comercial ou de outras atividades que tenham publicidade fixadas em locais diversos daquela onde a atividade é exercida.” (N.R)

Art. 26. O art. 103 da Lei Complementar Municipal n. 10, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 103. A taxa de publicidade será devida conforme disposto nesta legislação, devendo ser lançada nos seguintes períodos:

I - quando de natureza anual ou mensal, nas datas estabelecidas na guia de pagamento;

II- quando de natureza diária, no momento da solicitação.

§1º O lançamento da taxa de publicidade será realizado de forma compulsória nos exercícios subsequentes, nos casos em que a publicidade seja exercida no local onde são desenvolvidas as atividades do contribuinte.

§2º. Para a publicidade realizada fora do estabelecimento, o contribuinte deverá solicitar sua renovação dentro do prazo estabelecido, sob pena de, não o fazendo, ensejar o lançamento de ofício da taxa, com a consequente aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto na legislação vigente.”(N.R)

Art. 27. O art. 104 da Lei Complementar Municipal n. 10, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 104.....

I- os sindicatos, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, representativos ou indicativos exclusivamente do nome e das atividades exercidas, mesmo que contenham, desde que de forma discreta, anúncios de terceiros decorrentes de apoio ou patrocínios para eventos ou atividades;

II- as organizações culto religioso, entidades filantrópicas e de benemerência, as entidades sem fins lucrativos que se dediquem às atividades assistenciais e educacionais, recreativas, culturais, esportivas, inclusive associações de bairro do Município, mesmo que contenham, desde que de forma discreta, anúncios de terceiros decorrentes de apoio ou patrocínios para eventos ou atividades realizadas;

III - as tabuletas, placas ou letreiros indicativos destinados, exclusivamente, à orientação do público, inclusive os que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

IV - placas colocadas no hall e/ou saguões de edifícios, nas portas de consultórios, de escritórios e de residências, identificando profissionais liberais, sob a condição de que contenham apenas o nome e a profissão do interessado, sem qualquer legenda, dísticos ou desenho de valor publicitário;

.....

VI - os anúncios em jornais, revistas, catálogos, radiodifusão, televisão, internet e demais meios de

comunicação digital;

VII - os anúncios de locação ou venda de imóveis em cartazes, impressos ou placas, quando colocados no respectivo imóvel pelo proprietário, seu representante legal ou corretor de imóveis, sem qualquer legenda, dísticos ou desenho de valor publicitário;

VIII - às placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

IX - os anúncios destinados à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na

forma prevista na legislação eleitoral;

X - à publicidade institucional realizada pela Administração Pública municipal, suas

autarquias, fundações e pela Câmara Municipal;

XI - demais anúncios de afixação obrigatória, decorrentes de disposições legais ou **regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário.” (N.R)**

Art. 28. O art. 105 da Lei Complementar Municipal n. 10, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 105. A publicidade deve ser mantida em bom estado de conservação e em perfeitas condições de segurança, nos termos da legislação vigente, sob pena de multa.” (N.R)

Art. 29. Fica acrescida ao Título III - Das Taxas, Capítulo I - Das Taxas Decorrentes do Efetivo Exercício do Poder de Polícia Administrativa do Código Tributário Municipal, a Seção XIII - Da Taxa de Licença Para Execução de Obras, com a seguinte redação:

“Da Taxa de Licença Para Execução de Obras

Art. 105- A. Dependerá de licença prévia da Prefeitura e pagamento da respectiva taxa de licença para execução de obras, o início de toda e qualquer construção, reconstrução, reforma, reparo, acréscimo ou demolição de edifícios, casas, edículas, regularização, vistorias, assim como o arruamento, loteamento de imóveis, condomínios, desmembramento e/ou englobamento e quaisquer outras obras em imóveis ou para prestação de outros atos ou serviços previstos no Anexo I deste Código.

§ 1º A licença só será concedida mediante prévia análise e aprovação de projetos de obras, na forma da legislação urbanística e edilícia aplicável.

§ 2º A licença e/ou alvará terá período de validade fixado em norma específica, de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra.

§ 3º Findo o período de validade da licença e/ou alvará, sem estar concluída a obra, deverá ser efetuada sua renovação, mediante pagamento de taxa.

Art. 105-B. A taxa a que se refere esta Seção será calculada e arrecadada de acordo com os valores constantes na Tabela do Anexo I.

Art. 105-C. Sujeito passivo da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título e/ou empreendedor dos imóveis em que pratiquem os atos referidos nesta Seção.

Art. 105-D. São isentas da taxa:

I - a limpeza ou pintura, externa ou interna de edifícios, casas, muros ou grades;

II - a construção de reservatórios de qualquer natureza para abastecimento de água;

III - as sociedades civis sem fins lucrativos que se dediquem a atividades assistenciais, educacionais, recreativas, culturais ou religiosas;

IV - as obras realizadas em imóveis de propriedade da União, do Estado e de suas autarquias e fundações;

V - a construção de pequenos cômodos provisórios, destinados à guarda, vestiário e depósito de materiais, para obras, já licenciadas, que serão demolidas e/ou removidas logo após o seu término;

VI - a construção de muros de fechamento ou calçadas.

§ 1º As isenções previstas nos incisos II, III e IV, do art. 105-D deverão ser solicitadas no ato do pedido de aprovação das obras, em requerimento instruído com a prova dos requisitos necessários à obtenção do benefício.

§ 2º Os demais conceitos, procedimentos, especificações e penalidades relativos à execução de obras estão definidos no Código de Obras e demais normas regulamentadoras.

Art. 30. Fica acrescida ao Título III - Das Taxas, Capítulo I - Das Taxas Decorrentes do Efetivo Exercício do Poder de Polícia Administrativa do Código Tributário Municipal, a Seção XIV - Da Taxa de Fiscalização e Licenciamento Sanitário, com a seguinte redação:

“Da Taxa de Fiscalização e Licenciamento Sanitário

Art. 105-E. A taxa de licenciamento e fiscalização sanitária é devida pelo exercício do poder de polícia, compreendendo a vistoria e verificação das condições sanitárias das instalações, serviços e produtos do contribuinte, por ocasião do início das atividades, de qualquer modificação no estabelecimento ou na atividade desenvolvida, da inclusão de novos produtos ou serviços e da renovação anual da licença sanitária, tendo como fato gerador as ações de fiscalização e os procedimentos inerentes ao controle sanitário das atividades incluídas no campo de atuação da Vigilância Sanitária, inclusive aquelas descritas na Portaria do Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo – Portaria CVS nº 1, de 5 de janeiro de 2024, e suas atualizações, ou em ato normativo que venha a substituí-la.

Art. 105-F. A Taxa de Fiscalização e Licenciamento Sanitário são devidas em conformidade com a Tabela do Anexo desta Lei.

§ 1º Será devida a Taxa de Fiscalização e Licenciamento Sanitário de maior valor na hipótese de o estabelecimento exercer mais de uma atividade prevista na Tabela do Anexo desta Lei.

§ 2º Tratando-se de atividades industriais e comerciais não congêneres, e, na hipótese de prestação de serviços de saúde em que as atividades de formação técnica forem distintas, a taxa será devida de acordo com a Portaria do órgão estadual de vigilância sanitária em vigência ou outra que vier a substituí-la.

§ 3º Será concedido um desconto, conforme indicado na tabela do Anexo ‘X’, tanto para pessoas físicas quanto para empresas enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). As renovações também terão descontos, independentemente do tipo empresarial ou de se tratar de pessoa física, conforme a mesma tabela.

§ 4º O lançamento ou o pagamento da taxa de Taxa de

Fiscalização e Licenciamento Sanitário não implica reconhecimento da regularidade da atividade.

Art. 105-G. Para as atividades que exijam a análise e aprovação de projeto para Laudo Técnico de Avaliação - LTA, nos termos da legislação sanitária vigente, será devida a taxa correspondente, de acordo com a área do estabelecimento, conforme previsto na Tabela do Anexo deste Código, com pagamento no ato do respectivo requerimento.

Parágrafo único. A taxa de análise e aprovação de projeto para Laudo Técnico de Avaliação - LTA tem como fato gerador o exercício do poder de polícia administrativa relativa à avaliação físico-funcional de projetos e edificações destinadas a estabelecimentos utilizados para atividades de interesse à saúde pública, conforme disposto em Portaria do órgão estadual de vigilância sanitária, visando às adequações das atividades que exijam o laudo, incluindo:

I - análise de projetos;

II - aprovação e emissão do Laudo Técnico de Avaliação (LTA).

Art. 105-H. A receita proveniente de arrecadação da taxa de Fiscalização e Licenciamento Sanitário, de análise e aprovação de projetos e de multas por infrações sanitárias deverá ser destinada ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 105-I. A Taxa de Fiscalização e Licenciamento Sanitário não incide sobre:

I - os estabelecimentos de assistência odontológica e de equipamentos de radiologia odontológica, nos termos Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013, do Estado de São Paulo.

II - as sociedades civis sem fins lucrativos, que se dediquem a atividades assistenciais, educacionais, culturais, recreativas ou esportivas.

Art. 105-J. Para os demais conceitos, procedimentos, especificações e penalidades relativas à vigilância sanitária que não estiverem contidas nesta seção deverá ser utilizado o previsto nas normas regulamentadoras estaduais." (N.R)

Art. 31. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 10, de 28 de setembro de 2017.:

I- parágrafo único do art. 74;

II- parágrafo único do art. 75;

III- o inciso III, do art. 79;

IV - §§1º e 2º do art. 82;

V - o caput e parágrafo único do art. 85;

VI- o artigo 86

VII - caput e todos os incisos do art. 87;

VIII - caput e todos os parágrafos do art. 88;

IX - §§3º, 4º, 5º e 6º do art. 91;

X- o art. 92;

XI- o art. 95;

XII- o art. 97;

XIII- caput e parágrafo único do art. 100;

XIV - o art. 101;

XV- o art. 102;

XVI - o parágrafo único do art. 105.

Art. 32. Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 30 de

setembro de 2025.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

.....

ANEXO I	
ESPECIFICAÇÕES	R\$
TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO	
1. Estabelecimentos ou atividades Comerciais e de Prestação de Serviço	132,83
2. Estabelecimentos Industriais e de Produção Agropecuária	1.000,22
3. Estabelecimentos de Crédito, Financiamento e Investimento (Bancos)	2.009,39
4. Postos de Serviços de Abastecimento de Veículos	767,35
TAXA DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL	
1. Parcela fixa para todas as atividades (anual)	200,00
2. Parcela variável (p/ m² e por ano)	
2.1. Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços	0,65
2.2. Estabelecimentos Industriais e de Produção Agropecuária	0,60
2.3. Estabelecimentos de Crédito, Financiamento e Investimentos e Bancos em geral	5,70
2.4. Postos de Serviços de abastecimento de veículos	1,60
2.5. Outros não especificados	0,60
TAXA DE LICENÇA DE COMÉRCIO AMBULANTE	
1. Venda ambulante de produtos alimentícios e bebidas em geral	
1.1. com veículo motorizado	
Por dia	93,87
Por mês	281,61
Por ano	932,90
1.2. sem veículo motorizado	
Por dia	67,35
Por mês	202,05
Por ano	740,40
2. Venda de caldo de cana, sorvetes e outros em carrinho manuais	
Por ano	405,95
3. Venda de ambulante de outros produtos	
3.1. com veículo motorizado	
Por dia	101,55
Por ano	1.218,60
3.2. sem veículo motorizado	
Por dia	82,35
Por ano	988,20
4. Feiras livres regulamentadas (por m²/por ano)	74,04
ATIVIDADES EVENTUAIS DE QUALQUER NATUREZA	
1. Atividades eventuais em caráter comercial ou não (por dia)	74,04
TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE	
1. Publicidade relativas às atividades de Agropecuária, Indústrias, Comércio, Prestação de Serviços, ou de qualquer tipo, exercidas no local onde a atividade é desenvolvida, nos termos da legislação (por ano)	167,38
2. Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocadas em terrenos, tapumes, platibandas, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, toldos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais (por ano/por anunciante)	153,77
3. Outdoor	
Por mês (por m²)	7,56
Por ano (por m²)	45,95
4. Em veículos	
4.1. Na parte interna/ externa de veículos não destinados à publicidade como ramo de negócio - qualquer espécie ou quantidade, por anunciante	
Por mês	265,79
Por ano	668,83
4.2. Em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade sonora ou escrita na parte externa - qualquer espécie ou quantidade, por anunciante	
Por mês	1.170,51
Por ano	1.837,82
5. Publicidade por meio de dispositivos eletrônicos ou similares, em vias ou logradouros públicos	
Por dia	82,35
Por mês	1.170,51
Por ano	1.837,82
6 – Publicidade por meio de folhetos (por dia)	153,77

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXAS DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS	
1. Análise de projetos de construção de prédios ou dependências de qualquer natureza - por m² de área de piso coberto (exclui-se o beiral até 1,50 m²)	
1.1. Obras Novas (protocolo + alvará + taxa)	
1.1.1 - Por metro quadrado:	4,65
1.1.2. Por metro linear:	3,84
2. Análise de projetos de regularização de edificações existentes (exclui-se o beiral até 1,50 m²) p/m² (declaração + taxa)	
2.1. Regularização de edificações existentes (taxa de ocupação e coeficiente)	5,82
2.2. Regularização de edificação construídas até 2024 (com invasão de recuo)	6,75
3. Análise de projetos de reforma e adaptação de construção e/ou finalidade (m²) (alvará + taxa)	4,65
4. Demolição (m² de área demolida) (alvará e/ou certidão + taxa)	2,56
5. Transferência de Responsável Técnico (por m² da obra)	2,56
6. Substituição de projeto	
6.1. Substituição de projetos de construção	67,23
6.2. Substituição de projetos de condomínios/ loteamentos	290,21
7. Cancelamento de projetos aprovados	67,23
8. Habite-se (por m² de área construída)	2,56
9. Vistorias	
9.1 Vistorias técnicas em prédios diversos, parques de diversões, circos e demais eventos	695,58
9.2. Segunda vistoria em todos os casos (inclusive habite-se)	695,58
10. Fornecimento de Diretrizes/Viabilidade para loteamento e condomínios	579,38
11. Concessões	
11.1. Concessão de licença e/ou alvará para execução de urbanização em loteamentos (por m² da gleba)	0,12
11.2. Concessão de licença e/ou alvará para execução de condomínio de lotes (por m² da gleba)	0,12
11.3. Concessão de licença e/ou alvará para execução de condomínio edilício (por m² de área construída)	4,65
11.4. Renovação de licença e/ou alvará de obras edículas	67,23
11.5. Renovação de licença e/ou alvará de implantação de loteamentos e condomínios	290,21
12. Levantamento planialtimétrico	116,43
13. Desmembramento e/ou Desdobro por lote envolvido	116,43
14. Unificação e/ou anexação por lote envolvido	116,43
15. Taxa de engenheiro avulso (por projeto)	246,24

ANEXO II							
ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TIPO/PORTE EMPRESA						
	DEMAIS		EPP		ME		PESSOA FÍSICA
	INICIAL	RENOVAÇÃO	INICIAL	RENOVAÇÃO	INICIAL	RENOVAÇÃO	INICIAL
							RENOVAÇÃO
1. Inspeção sanitária para concessão da licença de funcionamento/cadastro quando do início das atividades, renovação e alterações:							
1.1. Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde:							
1.1.1. Indústria de alimentos							
1.1.1.1. Refino e outros tratamentos do sal	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.998,23	2.443,32	1.465,99	1.221,66
1.1.1.2. Fabricação de conservas de frutas	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66
1.1.1.3. Fabricação de conservas de palmito	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66
1.1.1.4. Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66
1.1.1.5. Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66
1.1.1.6. Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66
1.1.1.7. Fabricação de margarinas e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66
1.1.1.8. Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66
1.1.1.8.1. Por indústria	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66
1.1.1.8.2. Por sorveteria	1.628,88	1.303,10	1.140,22	798,15	570,11	342,06	488,66
1.1.1.9. Beneficiamento de arroz	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66
1.1.1.10. Fabricação de produtos do arroz	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66
1.1.1.11. Moagem de trigo e fabricação de derivados	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66
1.1.1.12. Produção de farinha de mandioca e derivados	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66
1.1.1.13. Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleo de milho	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66
1.1.1.14. Fabricação de amidos e féculas de vegetais	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66
1.1.1.15. Fabricação de óleo de milho em bruto	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66
1.1.1.16. Fabricação de óleo de milho refinado	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66
1.1.1.17. Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal, não especificados anteriormente	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66
1.1.1.18. Fabricação de açúcar em bruto	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66
1.1.1.19. Fabricação de açúcar de cana refinado	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66
1.1.1.20. Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66
1.1.1.21. Beneficiamento de café	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66
1.1.1.22. Torrefação e moagem do café	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66
1.1.1.23. Fabricação de produtos a base de café	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66
1.1.1.24. Fabricação de produtos de panificação industrial	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66
1.1.1.25. Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50
1.1.1.26. Fabricação de biscoitos e bolachas	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66
1.1.1.27. Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66
1.1.1.28. Produção de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66
1.1.1.29. Fabricação de massas alimentícias	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66
1.1.1.30. Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66
1.1.1.31. Fabricação de alimentos e pratos prontos	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66
1.1.1.32. Fabricação de pós alimentícios	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66
1.1.1.33. Fabricação de gelo comum	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66
1.1.1.34. Fabricação de produtos para infusão	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66
1.1.1.35. Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66
1.1.1.36. Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66
1.1.1.37. Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (preparações salgadas para aperitivos, produtos a base de soja, sopas em pó ou em tablets ou líquido, doces de matéria-prima diferente de leite, alimentos adicionados de nutrientes essenciais, alimentos para fins especiais, alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde, alimentos infantis, alimentos irradiados, alimentos para gestantes e nutrízes, alimentos para idosos, alimentos para praticantes de atividades físicas, dieta enteral; sal hipossódico e sucedâneos do sal; composto líquido pronto para consumo, preparado	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66
1.1.1.38. Fabricação de bebidas isotônicas	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66
1.1.1.39. Atividades de armazenamento de alimentos em depósito fechado	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50

1.1.2. Indústria de água mineral								
1.1.2.1. Fabricação de águas envasadas	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66	366,50
1.1.2.2. Atividades de armazenamento de água mineral em depósito fechado	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.1.3. Indústria de aditivos para alimentos								
1.1.3.1. Fabricação de fermentos e leveduras	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66	366,50
1.1.3.2. Fabricação de outros produtos inorgânicos, não especificados (corantes e pigmentos inorgânicos de origem mineral ou sintética, em forma básica ou concentrada para fins alimentícios; outros produtos químicos inorgânicos como ácidos, bases, seus sais etc., para fins alimentícios)	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66	366,50
1.1.3.3. Fabricação de outros produtos químicos orgânicos não especificados (ácidos graxos para fins alimentícios; compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final alimentício como: corantes, aromatizantes, conservadores espessantes e outros; corantes, pigmentos, ácidos graxos, óleos essenciais, compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance e outros produtos orgânicos para fins alimentícios que utilizam precursores no processo de síntese química (fabricação) destes compostos; corantes e pigmentos orgânicos de origem animal, vegetal ou sintética em forma básica ou concentrada para fins alimentícios; óleos essenciais para fins alimentícios; outros compostos orgânicos para fins alimentícios)	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66	366,50
1.1.3.4. Atividades de armazenamento de aditivos de alimentos em depósito fechado	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.1.4. Indústria de embalagens de alimentos								
1.1.4.1. Fabricação de embalagens de papel (a fabricação de embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (saco de papel Kraft, comuns e multifolhados; de papel impermeável etc.), que entram em contato com alimento)	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66	366,50
1.1.4.2. Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão (a fabricação de embalagem de cartolina e papel-cartão, mesmo laminadas entre si, que entram em contato com alimento)	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66	366,50
1.1.4.3. Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado (a fabricação de embalagens e acessórios de papelão ondulado, que entra em contato com alimentos)	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66	366,50
1.1.4.4. Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas (a fabricação de verniz sanitário, utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimento e a fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas e de pigmentos e corantes preparados que utilizam precursores no processo de síntese química desses compostos)	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66	366,50
1.1.4.5. Fabricação de embalagem de material plástico (a fabricação de embalagens de material plástico que entram em contato com o alimento)	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66	366,50
1.1.4.6. Fabricação de embalagens de vidro (a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com o alimento)	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66	366,50
1.1.4.7. Fabricação de produtos cerâmicos refratários (a fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimentos)	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66	366,50
1.1.4.8. Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente (a fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com o alimento)	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66	366,50
1.1.4.9. Fabricação de embalagens metálicas (a fabricação de latas, tubos e bisnagas metálicas que entram em contato com alimento; a fabricação de tonéis, latões para transporte de leite, tambores, bujões e outros recipientes metálicos para transporte de alimentos; a fabricação de tampas metálicas para embalagens que entram em contato com alimentos)	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66	366,50
1.1.4.10. Atividades de armazenamento de embalagens de alimentos em depósito fechado	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.1.5. Indústria de produtos para a saúde								
1.1.5.1. Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente (preservativos e luvas cirúrgicas para procedimentos)	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66	366,50
1.1.5.2. Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66	366,50
1.1.5.3. Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral, não especificados anteriormente, peças e acessórios (fabricação de câmaras de bronzeamento)	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66	366,50
1.1.5.4. Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios (fabricação de cadeira de rodas)	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66	366,50
1.1.5.5. Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66	366,50
1.1.5.6. Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66	366,50
1.1.5.7. Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66	366,50
1.1.5.8. Fabricação de materiais para medicina e odontologia	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66	366,50
1.1.5.8.1. Para fabricação	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66	366,50
1.1.5.8.2. Para unidades de esterilização	2.850,54	2.280,43	1.995,38	1.396,76	997,69	598,61	855,16	256,55
1.1.5.9. Fabricação de artigos ópticos (a fabricação de lentes de contato e lentes intra- oculares)	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66	366,50
1.1.5.10. Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66	366,50
1.1.5.11. Atividades de armazenamento de produtos para saúde em depósito fechado	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95

1.1.5.12. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (compreende o desenvolvimento de sistemas ou programas de computador – software, reconhecido como produto para saúde, destinado ao planejamento de radioterapia, processamento de dados médicos (imagens, sinais etc.) para o diagnóstico e monitoramento e/ou sugestão de diagnósticos para o cálculo, a estimativa, modelagem e previsão de posicionamentos cirúrgicos (navegadores cirúrgicos) ou regimes de dosimetria; e, ainda, ao uso para ou por pacientes a fim de sugerir automaticamente diagnósticos, monitoramento ou tratar uma condição física, mental ou doença).	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.1.6. Indústria de cosméticos, produtos de higiene e perfumes								
1.1.6.1. Fabricação de fraldas descartáveis	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66	366,50
1.1.6.2. Fabricação de absorventes higiênicos (a fabricação de absorventes e tampões higiênicos, lenços umedecidos e discos demaquilantes, hastes com extremidades envoltas em algodão, e outros produtos para absorção de líquidos corporais)	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66	366,50
1.1.6.3. Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66	366,50
1.1.6.4. Fabricação de escovas, pincéis e vassouras (escova, fio e fita dental para uso humano)	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66	366,50
1.1.6.5. Atividades de armazenamento de cosméticos, produtos de higiene e perfumes em depósito fechado	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.1.7. Indústria de saneantes e domissanitários								
1.1.7.1. Fabricação de desinfetantes domissanitários	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66	366,50
1.1.7.2. Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66	366,50
1.1.7.3. Fabricação de produtos de limpeza e polimento	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66	366,50
1.1.7.4. Atividades de armazenamento de saneantes domissanitários em depósito fechado	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.1.8. Indústria de medicamentos								
1.1.8.1. Fabricação de gases industriais (a fabricação de gases industriais ou medicinais, líquidos ou comprimidos para fim terapêutico ou para esterilização de produtos, gases elementares (oxigênio, nitrogênio) e misturas de gases medicinais; fabricação de óxido de etileno)	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66	366,50
1.1.8.2. Fabricação de medicamentos alopatícos para uso humano	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66	366,50
1.1.8.3. Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66	366,50
1.1.8.4. Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66	366,50
1.1.8.5. Fabricação de preparações farmacêuticas	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66	366,50
1.1.8.6. Atividades de armazenamento de medicamentos em depósito fechado	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.1.9. Indústria de farmoquímicos								
1.1.9.1. Fabricação de produtos farmoquímicos	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66	366,50
1.1.9.2. Atividades de armazenamento de farmoquímicos em depósito fechado	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.1.10. Indústria de produtos e preparados químicos diversos com utilização de precursores								
1.1.10.1. Fabricação de adesivos e selantes com utilização de precursores na síntese química	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66	366,50
1.1.10.2. Fabricação de aditivos de uso industrial com utilização de precursores na síntese química	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66	366,50
1.1.10.3. Atividades de armazenamento de produtos e preparados químicos diversos/precursores em depósito fechado	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.1.11. Comércio atacadista de alimentos								
1.1.11.1. Comércio atacadista de café em grão	1.628,88	1.303,10	1.140,22	798,15	570,11	342,06	488,66	146,60
1.1.11.2. Comércio atacadista de soja	1.628,88	1.303,10	1.140,22	798,15	570,11	342,06	488,66	146,60
1.1.11.3. Comércio atacadista de cacau	1.628,88	1.303,10	1.140,22	798,15	570,11	342,06	488,66	146,60
1.1.11.4. Comércio atacadista de leite e laticínios	1.628,88	1.303,10	1.140,22	798,15	570,11	342,06	488,66	146,60
1.1.11.5. Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	1.628,88	1.303,10	1.140,22	798,15	570,11	342,06	488,66	146,60
1.1.11.6. Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	1.628,88	1.303,10	1.140,22	798,15	570,11	342,06	488,66	146,60
1.1.11.7. Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	1.628,88	1.303,10	1.140,22	798,15	570,11	342,06	488,66	146,60
1.1.11.8. Comércio atacadista de aves vivas e ovos	1.628,88	1.303,10	1.140,22	798,15	570,11	342,06	488,66	146,60
1.1.11.9. Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados	1.628,88	1.303,10	1.140,22	798,15	570,11	342,06	488,66	146,60
1.1.11.10. Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	1.628,88	1.303,10	1.140,22	798,15	570,11	342,06	488,66	146,60
1.1.11.11. Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	1.628,88	1.303,10	1.140,22	798,15	570,11	342,06	488,66	146,60
1.1.11.12. Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	1.628,88	1.303,10	1.140,22	798,15	570,11	342,06	488,66	146,60
1.1.11.13. Comércio atacadista de água mineral	1.628,88	1.303,10	1.140,22	798,15	570,11	342,06	488,66	146,60
1.1.11.14. Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	1.628,88	1.303,10	1.140,22	798,15	570,11	342,06	488,66	146,60
1.1.11.15. Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente (o comércio atacadista que armazena outras bebidas alcoólicas (vinho, cachaça, bebidas destiladas etc.) e não alcoólicas; as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações)	1.628,88	1.303,10	1.140,22	798,15	570,11	342,06	488,66	146,60

1.1.11.16. Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	1.628,88	1.303,10	1.140,22	798,15	570,11	342,06	488,66	146,60
1.1.11.17. Comércio atacadista de açúcar	1.628,88	1.303,10	1.140,22	798,15	570,11	342,06	488,66	146,60
1.1.11.18. Comércio atacadista de óleos e gorduras	1.628,88	1.303,10	1.140,22	798,15	570,11	342,06	488,66	146,60
1.1.11.19. Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	1.628,88	1.303,10	1.140,22	798,15	570,11	342,06	488,66	146,60
1.1.11.20. Comércio atacadista de massas alimentícias	1.628,88	1.303,10	1.140,22	798,15	570,11	342,06	488,66	146,60
1.1.11.21. Comércio atacadista de sorvetes	1.628,88	1.303,10	1.140,22	798,15	570,11	342,06	488,66	146,60
1.1.11.22. Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	1.628,88	1.303,10	1.140,22	798,15	570,11	342,06	488,66	146,60
1.1.11.23. Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (comércio atacadista que armazena: chás, mel, sucos e conservas de frutas e legumes, frutas secas etc.; condimentos e vinagres; alimentos preparados em frituras (batata frita e similares); alimentos congelados para preparo em microondas; complementos e suplementos alimentícios; as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações)	1.628,88	1.303,10	1.140,22	798,15	570,11	342,06	488,66	146,60
1.1.11.24. Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	1.628,88	1.303,10	1.140,22	798,15	570,11	342,06	488,66	146,60
1.1.12. Comércio atacadista de correlatos/produtos para a saúde								
1.1.12.1. Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.1.12.2. Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.1.12.3. Comércio atacadista de produtos odontológicos	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.1.12.4. Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto- médico hospitalar; partes e peças	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.1.13. Comércio atacadista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes								
1.1.13.1. Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.1.13.2. Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.1.14. Comércio atacadista de saneantes domissanitários								
1.1.14.1. Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.1.14.2. Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo (o comércio atacadista que armazena desinfetantes domissanitários: inseticidas, repelentes, rodenticidas, produtos para jardinagem amadora, as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações)	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.1.15. Comércio atacadista de medicamentos								
1.1.15.1. Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano								
1.1.15.1.1. Com fracionamento	1.628,88	1.303,10	1.140,22	798,15	570,11	342,06	488,66	146,60
1.1.15.1.2. Sem fracionamento	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.1.16. Comércio atacadista de diversas classes de produtos								
1.1.16.1. Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (o comércio atacadista que armazena diversas classes de produtos relacionados à saúde, sujeitos à atuação da vigilância sanitária, como exemplo: alimentos, medicamentos, produtos para saúde/correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos, insumos farmacêuticos de controle especial e precursores, sem predominância de produtos alimentícios)	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.1.16.2. Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários (o comércio atacadista que armazena diversas classes de produtos relacionados à saúde, sujeitos à atuação da vigilância sanitária, como exemplo: alimentos, medicamentos, produtos para saúde/correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos, insumos farmacêuticos de controle especial e precursores, sem predominância de produtos)	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.1.17. Comércio varejista de alimentos								
1.1.17.1. Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	2.850,54	2.280,43	1.995,38	1.396,76	997,69	598,61	855,16	256,55
1.1.17.2. Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	2.850,54	2.280,43	1.995,38	1.396,76	997,69	598,61	855,16	256,55
1.1.17.3. Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.1.17.4. Padaria e confeitaria com predominância de revenda	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.1.17.5. Comércio varejista de laticínios e frios	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.1.17.6. Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	814,44	651,55	570,11	399,08	285,05	171,03	244,33	73,30
1.1.17.7. Comércio varejista de carnes - açougues	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.1.17.8. Peixaria	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.1.17.9. Comércio varejista de bebidas	814,44	651,55	570,11	399,08	285,05	171,03	244,33	73,30

1.1.17.10. Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	814,44	651,55	570,11	399,08	285,05	171,03	244,33	73,30
1.1.17.11. Comércio varejista de produtos alimentícios em geral, ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (comércio varejista em lojas especializadas de produtos alimentícios em geral não especificados anteriormente, tais como: produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído, sorvetes embalados, estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios industrializados (lojas de conveniência), além de outros produtos	814,44	651,55	570,11	399,08	285,05	171,03	244,33	73,30
1.1.17.12. Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.1.17.13. Restaurantes e similares	1.628,88	1.303,10	1.140,22	798,15	570,11	342,06	488,66	146,60
1.1.17.14. Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	1.628,88	1.303,10	1.140,22	798,15	570,11	342,06	488,66	146,60
1.1.17.15. Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.1.17.16. Serviços ambulantes de alimentação	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.1.17.17. Fornecedor de alimentos preparados preponderantemente para empresas	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66	366,50
1.1.17.18. Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	1.628,88	1.303,10	1.140,22	798,15	570,11	342,06	488,66	146,60
1.1.17.19. Cantina – serviço de alimentação privativo	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.1.17.20. Fornecedor de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	1.628,88	1.303,10	1.140,22	798,15	570,11	342,06	488,66	146,60
1.1.18. Comércio varejista de medicamentos								
1.1.18.1. Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas								
1.1.18.1.1. Para drogarias	1.628,88	1.303,10	1.140,22	798,15	570,11	342,06	488,66	146,60
1.1.18.1.2. Para posto de medicamentos e ervanaria	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.1.18.2. Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	2.036,10	1.628,88	1.425,27	997,69	712,64	427,58	610,83	183,25
1.1.18.3. Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	1.628,88	1.303,10	1.140,22	798,15	570,11	342,06	488,66	146,60
1.1.19. Comércio varejista de cosméticos								
1.1.19.1. Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.1.20. Envasamento e empacotamento de produtos relacionados à saúde								
1.1.20.1. Envasamento e empacotamento sob contrato	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.1.21. Depósito de produtos relacionados à saúde								
1.1.21.1. Armazéns gerais – emissão de warrants	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.1.21.2. Depósitos de mercadorias para terceiros – exceto armazéns gerais e guarda-móveis	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.1.22. Transporte de produtos relacionados à saúde								
1.1.22.1. Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.1.22.2. Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.1.23. Esterilização e controle de pragas urbanas								
1.1.23.1. Controle de pragas urbanas	1.628,88	1.303,10	1.140,22	798,15	570,11	342,06	488,66	146,60
1.1.23.2. Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (os serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em equipamento médico hospitalares e outros, as unidades de esterilização de empresa fabricante e de prestadores de serviços que exerçam as atividades de esterilização ou reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O.) ou suas misturas, radiação ionizante ou outro método considerado complexo, as unidades de esterilização de hospital ou entidade a ele assemelhada, que exerça a atividade de reprocessamento por gás óxido de etileno ou suas misturas ou outro método considerado complexo)	1.628,88	1.303,10	1.140,22	798,15	570,11	342,06	488,66	146,60
1.2. Atividades relacionadas à prestação de serviços de saúde ou a equipamentos de saúde								
1.2.1. Prestação de serviço de saúde								
1.2.1.1. Atividades de psicologia e psicanálise	610,83	488,66	427,58	299,31	213,79	128,27	183,25	54,97
1.2.1.2. Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento e urgências								
1.2.1.2.1. Até 50 (cinquenta) leitos	1.628,88	1.303,10	1.140,22	798,15	570,11	342,06	488,66	146,60
1.2.1.2.2. De 51 (cinquenta e um) a 250 (duzentos e cinquenta) leitos	2.850,54	2.280,43	1.995,38	1.396,76	997,69	598,61	855,16	256,55
1.2.1.2.3. Mais de 250 (duzentos e cinquenta) leitos	4.072,20	3.257,76	2.850,54	1.995,38	1.425,27	855,16	1.221,66	366,50
1.2.1.2.4. Dispensário de medicamentos	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.2.1.2.5. Farmácia hospitalar	2.036,10	1.628,88	1.425,27	997,69	712,64	427,58	610,83	183,25

1.2.1.3. Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências								
1.2.1.3.1. Dispensário de medicamento	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.2.1.4. UTI móvel	1.628,88	1.303,10	1.140,22	798,15	570,11	342,06	488,66	146,60
1.2.1.5. Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	1.628,88	1.303,10	1.140,22	798,15	570,11	342,06	488,66	146,60
1.2.1.6. Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	407,22	325,78	285,05	199,54	142,53	85,52	122,17	36,65
1.2.1.7. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	1.628,88	1.303,10	1.140,22	798,15	570,11	342,06	488,66	146,60
1.2.1.8. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.2.1.9. Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	610,83	488,66	427,58	299,31	213,79	128,27	183,25	54,97
1.2.1.10. Atividade odontológica								
1.2.1.10.1. Consultório odontológico	610,83	488,66	427,58	299,31	213,79	128,27	183,25	54,97
1.2.1.10.2. Demais estabelecimentos odontológicos	1.425,27	1.140,22	997,69	698,38	498,84	299,31	427,58	128,27
1.2.1.11. Serviços de vacinação e imunização humana	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.2.1.12. Atividade de reprodução humana assistida	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.2.1.13. Laboratórios de anatomia patológica e citológica	814,44	651,55	570,11	399,08	285,05	171,03	244,33	73,30
1.2.1.14. Laboratórios clínicos	814,44	651,55	570,11	399,08	285,05	171,03	244,33	73,30
1.2.1.15. Serviços de diálise e nefrologia	2.036,10	1.628,88	1.425,27	997,69	712,64	427,58	610,83	183,25
1.2.1.16. Serviços de tomografia	814,44	651,55	570,11	399,08	285,05	171,03	244,33	73,30
1.2.1.17. Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	1.628,88	1.303,10	1.140,22	798,15	570,11	342,06	488,66	146,60
1.2.1.18. Serviços de ressonância magnética	1.628,88	1.303,10	1.140,22	798,15	570,11	342,06	488,66	146,60
1.2.1.19. Serviços de diagnóstico por imagem, sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	1.628,88	1.303,10	1.140,22	798,15	570,11	342,06	488,66	146,60
1.2.1.20. Serviços de diagnóstico por registro gráfico: ECG, EEG e outros exames análogos	1.628,88	1.303,10	1.140,22	798,15	570,11	342,06	488,66	146,60
1.2.1.21. Serviços de diagnóstico por métodos ópticos: endoscopia e outros exames análogos	1.628,88	1.303,10	1.140,22	798,15	570,11	342,06	488,66	146,60
1.2.1.22. Serviços de quimioterapia	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.2.1.23. Serviços de radioterapia	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.2.1.24. Serviços de hemoterapia								
1.2.1.24.1. Para os serviços e institutos de hemoterapia	2.036,10	1.628,88	1.425,27	997,69	712,64	427,58	610,83	183,25
1.2.1.24.2. Para agências transfusionais	814,44	651,55	570,11	399,08	285,05	171,03	244,33	73,30
1.2.1.24.3. Para postos de coleta	407,22	325,78	285,05	199,54	142,53	85,52	122,17	36,65
1.2.1.25. Serviços de litotripsia	1.628,88	1.303,10	1.140,22	798,15	570,11	342,06	488,66	146,60
1.2.1.26. Serviços de bancos de células e tecidos humanos	1.018,05	814,44	712,64	498,84	356,32	213,79	305,42	91,62
1.2.1.27. Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificada anteriormente	1.628,88	1.303,10	1.140,22	798,15	570,11	342,06	488,66	146,60
1.2.1.28. Atividades de enfermagem	610,83	488,66	427,58	299,31	213,79	128,27	183,25	54,97
1.2.1.29. Atividades de profissionais da nutrição	610,83	488,66	427,58	299,31	213,79	128,27	183,25	54,97
1.2.1.30. Atividades de fisioterapia	610,83	488,66	427,58	299,31	213,79	128,27	183,25	54,97
1.2.1.30.1. Clínicas de fisioterapia	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.2.1.30.2. Consultório de fisioterapia	592,32	473,86	414,62	290,24	207,31	124,39	177,70	53,31
1.2.1.31. Atividades de terapia ocupacional	610,83	488,66	427,58	299,31	213,79	128,27	183,25	54,97
1.2.1.31.1. Clínicas de terapia ocupacional	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.2.1.31.2. Consultório de terapia ocupacional	592,32	473,86	414,62	290,24	207,31	124,39	177,70	53,31
1.2.1.32. Serviços de fonoaudiologia	610,83	488,66	427,58	299,31	213,79	128,27	183,25	54,97
1.2.1.33. Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	610,83	488,66	427,58	299,31	213,79	128,27	183,25	54,97
1.2.1.34. Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	814,44	651,55	570,11	399,08	285,05	171,03	244,33	73,30
1.2.1.35. Atividades de banco de leite humano	1.018,05	814,44	712,64	498,84	356,32	213,79	305,42	91,62
1.2.1.36. Atividades de acupuntura	610,83	488,66	427,58	299,31	213,79	128,27	183,25	54,97
1.2.1.37. Atividades de podologia	610,83	488,66	427,58	299,31	213,79	128,27	183,25	54,97
1.2.1.38. Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	407,22	325,78	285,05	199,54	142,53	85,52	122,17	36,65
1.2.1.39. Clínicas e residências geriátricas	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.2.1.40. Instituições de longa permanência para idosos	814,44	651,55	570,11	399,08	285,05	171,03	244,33	73,30
1.2.1.41. Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	814,44	651,55	570,11	399,08	285,05	171,03	244,33	73,30
1.2.1.42. Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.2.1.43. Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente em domicílio	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.2.1.44. Atividades de centros de assistência psicossocial	814,44	651,55	570,11	399,08	285,05	171,03	244,33	73,30

1.2.1.45. Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	814,44	651,55	570,11	399,08	285,05	171,03	244,33	73,30
1.2.2. Equipamentos de saúde								
1.2.2.1. Equipamento de radiologia	814,44	651,55	570,11	399,08	285,05	171,03	244,33	73,30
1.2.2.2. Equipamento de radioterapia	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.3. Demais atividades relacionadas à saúde								
1.3.1. Prestação de serviços coletivos e sociais	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.3.1.1. Captação, tratamento e distribuição de água	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.3.1.2. Distribuição de água por caminhões	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.3.1.3. Gestão de redes de esgoto	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.3.1.4. Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.3.1.5. Coleta de resíduos não perigosos	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.3.1.6. Coleta de resíduos perigosos	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.3.1.7. Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.3.1.8. Tratamento e disposição de resíduos perigosos	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.3.1.9. Recuperação de sucatas de alumínio	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.3.1.10. Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.3.1.11. Recuperação de materiais plásticos	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.3.1.12. Usina de compostagem	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.3.1.13. Recuperação de materiais não especificados anteriormente	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.3.1.14. Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.3.1.15. Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.3.1.16. Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.3.1.17. Camping	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.3.1.18. Outros tipos de alojamento não especificado anteriormente	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.3.1.19. Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.3.1.20. Educação infantil - creches	814,44	651,55	570,11	399,08	285,05	171,03	244,33	73,30
1.3.1.21. Ensino de esportes	814,44	651,55	570,11	399,08	285,05	171,03	244,33	73,30
1.3.1.22. Orfanatos	814,44	651,55	570,11	399,08	285,05	171,03	244,33	73,30
1.3.1.23. Albergues assistenciais	814,44	651,55	570,11	399,08	285,05	171,03	244,33	73,30
1.3.1.24. Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	814,44	651,55	570,11	399,08	285,05	171,03	244,33	73,30
1.3.1.25. Gestão de instalações de esporte	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.3.1.26. Clubes sociais, desportivos e similares	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.3.1.27. Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.3.1.28. Parques de diversões e parques temáticos	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.3.1.29. Gestão e manutenção de cemitérios	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.3.1.30. Serviços de cremação	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.3.1.31. Serviços de sepultamento	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.3.1.32. Serviços de funerária	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.3.1.33. Serviços de somato conservação	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.3.1.34. Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.3.1.35. Tabacaria	814,44	651,55	570,11	399,08	285,05	171,03	244,33	73,30
1.3.2. Prestação de serviços veterinários								
1.3.2.1. Atividades veterinárias	814,44	651,55	570,11	399,08	285,05	171,03	244,33	73,30
1.3.3. Outras atividades relacionadas à saúde								
1.3.3.1. Serviços de prótese dentária	814,44	651,55	570,11	399,08	285,05	171,03	244,33	73,30
1.3.3.2. Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	814,44	651,55	570,11	399,08	285,05	171,03	244,33	73,30
1.3.3.3. Comércio varejista de artigos de ótica	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.3.3.4. Serviços de assistência social sem alojamento	814,44	651,55	570,11	399,08	285,05	171,03	244,33	73,30
1.3.3.5. Atividades de condicionamento físico	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.3.3.6. Lavanderias	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95

1.3.3.7. Cabeleireiros	814,44	651,55	570,11	399,08	285,05	171,03	244,33	73,30
1.3.3.8. Outras atividades de tratamento de beleza	814,44	651,55	570,11	399,08	285,05	171,03	244,33	73,30
1.3.3.9. Atividades de sauna e banhos	1.221,66	977,33	855,16	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95
1.3.3.10. Serviços de tatuagem e colocação de <i>piercing</i>	814,44	651,55	570,11	399,08	285,05	171,03	244,33	73,30
1.3.3.11. Testes e análises técnicas	814,44	651,55	570,11	399,08	285,05	171,03	244,33	73,30
1.4. Demais estabelecimentos								
1.4.1. Demais estabelecimentos não especificados anteriormente sujeitos à fiscalização	1.425,27	1.140,216	997,689	698,382	498,845	299,307	427,581	128,274
1.5. Demais atividades								
1.5.1. Rubrica de livros								
1.5.1.1. Até 100 (cem) folhas	122,17	97,736	85,519	59,863	42,760	25,656	36,651	10,995
1.5.1.2. De 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) folhas	183,25	146,600	128,275	89,793	64,138	38,483	54,975	16,493
1.5.1.3. Acima de 200 (duzentas) folhas	223,97	179,176	156,779	109,745	78,390	47,034	67,191	20,157
1.5.2. Termos de responsabilidade técnica	203,61	162,888	142,527	99,769	71,264	42,758	61,083	18,325
1.5.3. Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial								
1.5.3.1. Até 5 (cinco) notas	81,44	65,152	57,008	39,906	28,504	17,102	24,432	7,330
1.5.3.2. Por nota que crescer	0,81	0,648	0,567	0,397	0,284	0,170	0,243	0,073
1.5.4. Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, conforme estabelecido no artigo 124 da Portaria SVS/MS 6/99	203,61	162,888	142,527	99,769	71,264	42,758	61,083	18,325
1.5.5. Laudo técnico de avaliação								
1.5.5.1. Até 100 (cem) m²	407,22	325,776	285,054	199,54	142,53	85,52	122,17	36,65
1.5.5.2. De 101 (cento e um) até 500 (quinhentos) m²	814,44	651,552	570,108	399,08	285,05	171,03	244,33	73,30
1.5.5.3. Acima de 500 (quinhentos) m²	1.221,66	977,328	855,162	598,61	427,58	256,55	366,50	109,95

Secretaria Municipal de Educação

Portaria nº 1032, de 29 de setembro de 2025, da Secretaria Municipal de Educação

Torna sem efeito a publicação da Portaria nº 1003 da Secretaria Municipal de Educação de 21/08/2025, publicada no Jornal Oficial do Município Edição nº 1237, Pag. 03, de 21/08/2025.

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA, Secretária de Educação do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e por delegação,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 009 de 30 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3828 de 01 de julho de 2022, que dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a portaria nº 1003, que nomeou APARECIDA DE FATIMA DA CUNHA, RG nº 28.***.***6, para o cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, em razão do não comparecimento da candidata para tomar posse do cargo no prazo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 29 de setembro de 2025.

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA

Secretária Municipal de Educação

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, publique-se e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal por 30 (trinta) dias.

Portaria nº 1032, de 29 de setembro de 2025, da Secretaria Municipal de Educação

Torna sem efeito a publicação da Portaria nº 1003 da Secretaria Municipal de Educação de 21/08/2025, publicada no Jornal Oficial do Município Edição nº 1237, Pag. 03, de 21/08/2025.

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA, Secretária de Educação do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e por delegação,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 009 de 30 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3828 de 01 de julho de 2022, que dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a portaria nº 1003, que nomeou APARECIDA DE FATIMA DA CUNHA, RG nº 28.***.***6, para o cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, em razão do não comparecimento da

candidata para tomar posse do cargo no prazo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 29 de setembro de 2025.

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA

Secretária Municipal de Educação

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, publique-se e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal por 30 (trinta) dias.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, convoca:

IVETE VENÂNCIO

Aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo simplificado nº 03/2025 para a função temporária de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II- GEOGRAFIA** a comparecer neste departamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação deste, para tratar de sua contratação temporária.

Santo Antônio de Posse, 30 de setembro de 2025.

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA

Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, convoca:

KAROLAYNE DA MOTTA CAVAZZOTTI

Aprovado(a) e classificado(a) no Concurso Público nº 02/2024 para o cargo de **AGENTE TÉCNICO DE DEFESA CIVIL** a comparecer neste departamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação deste, para tratar de sua nomeação.

Santo Antônio de Posse, 30 de setembro de 2025.

MARCO ANTÔNIO FRANCO DA SILVA

Secretário Municipal de Segurança Pública

Termo de Encerramento

TERMO DE DISTRATO

Nos termos da Lei Municipal nº 1644, de 27 de maio de 1997

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

CONTRATADO(A): Emilly Aparecida Fernandes

OBJETO: Distrato Amigável de Contrato Administrativo Firmado em 15/05/2025 a 17/12/2025. **As partes concordam que, a partir da data 01/10/2025, não mais haverá obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de**

ordem financeira, operando-se a quitação o amplo efeito liberatório que lhe é peculiar.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, aos 30 de setembro de 2025.

**MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Licitações e Contratos

Despachos

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

ASSUNTO: Prorrogação do Termo de Contrato nº 082/2024 - Locação de imóvel para fins de funcionamento da Secretaria de Saúde.

DESPACHO DE ADITAMENTO DE PRAZO

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial manifestação da área solicitante e parecer jurídico, com fundamento no artigo 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, pela competência a mim delegada, nos moldes do Decreto Municipal nº 3.828/2022, **AUTORIZO O PRIMEIRO ADITAMENTO DE PRAZO POR 12 (DOZE) MESES**, do Termo de Contrato nº 082/2024, firmado com NETO SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PRODUÇÃO EM EVENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ de nº 04.005.441/0001-37, Neste ato representado por JOSÉ FERREIRA NETO, casado, empresário, inscrito no CPF de nº 074.xxx.xxx-81 e registrado no RG nº 14.xxx.818.

II - Publique-se o item I, com posterior encaminhamento para as providências de praxe, em especial formalização do Termo Aditivo.

Santo Antônio de Posse/SP, 25 de setembro de 2025.

**GRAZIELA CRISTIANE DE LIMA FOLESTER
Secretária Municipal de Saúde**

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE

ASSUNTO: ADITAMENTO PRORROGAÇÃO DE PRAZO - CONTRATO Nº 017/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM COM REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS, COM O INTUITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE/SP.

DESPACHO DE ADITAMENTO DE PRAZO E ACRÉSCIMO

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial manifestação das Secretarias solicitantes e parecer jurídico, com fundamento no Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, pela competência delegada, nos moldes do Decreto Municipal nº 3.828/2022, **AUTORIZO O ADITAMENTO DE PRAZO POR MAIS 92 (NOVENTA E DOIS) DIAS**, até dia 31 de dezembro de 2025, do Contrato nº 017/2024, firmado com a pessoa jurídica de direito privado **JPM URBANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **33.656.119/0001-76**.

II - Publique-se o item I, com posterior encaminhamento para as providências de praxe, em

especial formalização do Termo Aditivo.

Santo Antônio de Posse/SP, 25 de setembro de 2025.

**GIOVANI LUCAS BARBOSA
SECRETÁRIO DE SANEAMENTO
CONTRATANTE
MARACY CRITINA PAVANELLO DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE
GRAZIELA CRISTIANE DE LIMA FOLESTER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE
DANILO LINARES
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO
AMBIENTE
CONTRATANTE**

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE POSSE/SP
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 115/2025

NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 61, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ATUALIZADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.883, DE 08 DE JUNHO DE 1994.

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE, PROCESSO Nº 3749/2021, OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM OS CORREIOS - CONTRATO Nº 041/2021, CONTRATADA: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.028.316/7101-51**.

PRAZO ADITADO DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 A 28 DE SETEMBRO DE 2026.

SANTO ANTÔNIO DE POSSE / SP, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

JOSÉ RICARDO CORTEZ
PREFEITO MUNICIPAL

Aviso de Licitação

**PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2025**

PROCESSO Nº 3724/2025

TIPO: Menor Valor Global

A Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse/SP, torna público e para conhecimento dos interessados que se encontra aberto nesta Prefeitura, **ao Pregão Eletrônico nº 165/2025**.

Objeto: Registro de Preços visando contratação de empresa especializada para locação de brinquedos para eventos, incluindo montagem e desmontagem, de acordo com o ANEXO I - Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

A data da sessão pública para a disputa de preços se dará no dia **15 de outubro de 2025**, às **09:00 horas**, no site da BBM Net www.novobbmnet.com.br

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila

Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024, ou nos sites www.pmsaposse.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br onde os interessados poderão retirá-lo a partir das 17:00 horas do dia 30 de setembro de 2025.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 26 de setembro de 2025.

CRISTIANO DE MORAES VICENÇOTTI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

GRAZIELA CRISTIANE DE LIMA FOLESTER

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 3.919/2023, **ADJUDICO** o licitante vencedor, **FLAVIA HELENA ZANI, inscrito no CNPJ sob nº 32.211.860/0001-60**, no item abaixo e **HOMOLOGO** a decisão, nos exatos termos que constam do Termo de Credenciamento do Chamamento Público, cujo teor integra este ato para todos os efeitos de direito do **Chamamento Público Nº 007/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2666/2025**, cujo objeto é o **Credenciamento de oficinairo na modalidade jiu-jitsu para prestação de serviços de atendimento educacional a alunos da rede municipal de ensino de Santo Antônio de Posse/SP**, ficando autorizada, portanto, a celebração do Termo de Credenciamento para a aquisição do objeto do certame.

Santo Antônio de Posse/SP, 30 de setembro de 2025

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 3.919/2023, **ADJUDICO** as licitantes vencedoras, **AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46.368.367/0001-63**, **CIRÚRGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 14.308.899/0001-19**, **D&D EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS, inscrita no CNPJ sob nº 07.994.516/0001-48**, **DEBRUM MOVEIS CORPORATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.448.772/0001-57**, **F.S. COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.552.540/0001-02**, **GOMAP COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.384.524/0001-07**, **GVS COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 01.795.543/0001-05**, **HUBNET E-COMMERCE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.217.514/0001-07**, **J M COELHO FRANCATO LTRA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 36.154.936/0001-14**, **K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.251.627/0001-90**, **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.593.430/0001-50**, **MEGMED LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.946.372/0001-45**, **MTB CIENTIFICA**

EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.824.369/0001-42, **ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 55.690.054/0001-18**, **RODRIGO TORRES FONSECA, inscrita no CNPJ sob nº 18.175.211/0001-20**, **ROGER EDUARDO DOS SANTOS ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.835.506/0001-60**, **SANTISSIMA TRINDADE COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.227.833/0001-86** e **SILVIO VIGIDO ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.276.825/0001-03**, no item abaixo e **HOMOLOGO** a decisão, nos exatos termos que constam da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico, cujo teor integra este ato para todos os efeitos de direito do **Pregão Eletrônico Nº 109/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2627/2025**, cujo objeto é a **registro de preço para aquisição de equipamentos e derivados para o Pronto Socorro Avançado de Santo Antônio de Posse/SP**, ficando autorizada, portanto, a celebração da Ata de Registro de Preços para a aquisição do objeto do certame.

Santo Antônio de Posse/SP, 26 de setembro 2025

GRAZIELA CRISTIANE DE LIMA FOLESTER

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2025

PROCESSO Nº 3093/2025

OBJETO: Contratação de empresa para locação de Desktops para atender a Secretaria Municipal de Educação do município de Santo Antônio de Posse/SP, conforme solicitações anexas.

DECISÃO SOBRE RECURSO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

I - Diante dos elementos constantes no processo administrativo nº. 3093/2025, em especial ata da sessão de licitação, recurso administrativo interposto, bem como parecer jurídico anexado, no uso da competência que me fora atribuída, **CONHEÇO** do recurso interposto pela sociedade empresária **DOMINIUM EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.802.485/0001-05**, entretanto, não houve entrega de razões recursais, posto que tempestiva, e no mérito, **NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto** do Edital do Pregão Eletrônico nº 131/2025.

II - Ato contínuo, com fundamento no inciso IV, do art. 71, da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, **HOMOLOGO E ADJUDICO** o resultado do julgamento realizado nos autos deste procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 131/2025, cujo objeto Contratação de empresa para locação de Desktops para atender a Secretaria Municipal de Educação do município de Santo Antônio de Posse/SP, conforme solicitações anexas, para as empresas **XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.911.191/0001-02** que apresentaram as propostas eleitas vencedoras, ficando autorizada, portanto, a celebração do Contrato para o objeto do certame.

III - Publique-se.

Santo Antônio de Posse / SP, 23 de setembro 2025.

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 3.919/2023, **ADJUDICO** as licitantes vencedoras, **BRASIL SINALIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.613.025/0001-02 e CENTRO NORTE SINALIZAÇÃO VIÁRIA COMERCIAL E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob nº 09.525.549/0001-74**, no item abaixo e **HOMOLOGO** a decisão, nos exatos termos que constam da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico, cujo teor integra este ato para todos os efeitos de direito **do Pregão Eletrônico N° 149/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3368/2025**, cujo objeto é a **Registro de preço para aquisição de placas de sinalização viária e dispositivos auxiliares, atendendo à Secretária de Segurança Pública do município de Santo Antônio de Posse/SP**, ficando autorizada, portanto, a celebração da Ata de Registro de Preços para a aquisição do objeto do certame.

Santo Antônio de Posse/SP, 23 de setembro 2025

MARCO ANTONIO FRANCO DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 3.919/2023, **ADJUDICO** as licitantes vencedoras, **DPS COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.473.099/0001-35 e PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 65.488.280/0001-74**, no item abaixo e **HOMOLOGO** a decisão, nos exatos termos que constam da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico, cujo teor integra este ato para todos os efeitos de direito **do Pregão Eletrônico N° 157/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3572/2025**, cujo objeto é a **Registro de preço para aquisição de materiais e equipamentos para atender o programa “Melhor em Casa” - Desertos e Fracassados do P.E. 123/2025 - atendendo a Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Posse/SP**, ficando autorizada, portanto, a celebração da Ata de Registro de Preços para a aquisição do objeto do certame.

Santo Antônio de Posse/SP, 26 de setembro de 2025

GRAZIELA CRISTIANE DE LIMA FOLESTER

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comunicados

INTERESSADO: IGL COMERCIAL LTDA.

ASSUNTO: Cancelamento de Notificação.

CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÃO

I - Diante dos elementos constantes no presente, especialmente ofício emitido pela Secretaria de Saúde nº 1052/2025 **ANULO** a notificação anteriormente realizada a empresa IGL COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 20.657.155/0001-02, publicada no Jornal da Cidade de 26 de agosto de 2025, pág. 14.

Santo Antônio de Posse/SP, 29 de setembro de 2025

GRAZIELA CRISTIANE DE LIMA FOLETER

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE POSSE - SP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 3.919/2023, a Prefeitura de Santo Antônio de Posse/SP torna público o presente extrato de contratação.

Pregão Eletrônico nº 134/2025 - Processo Administrativo nº 3099/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal De Santo Antônio De Posse.

Objeto: Registro de preços para aquisição de tubo de concreto armado e derivados para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Santo Antônio de Posse/SP, de acordo com o ANEXO I - Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital.

Ata de Registro de Preços nº 80A/2025.

Empresa: A D N COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.330.197/0001-41

Fornecedor: A D N COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - 40.330.197/0001-41

Valor total dos contratos do fornecedor:	R\$ 11.000,00
--	---------------

Lote: 2

Critério de Participação: Ampla participação

Apelido do fornecedor no lote: Participante 5

Início da Etapa de lances em 11 de Setembro de 2025 as 09:19:41

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
1	GUIA DE CONCRETO PADRÃO	ARKTETUS	150 Peca(s)	R\$ 55,00	R\$ 8.250,00
Valor total Contratado:					R\$ 8.250,00

Lote: 9

Critério de Participação: Cota diferenciada de 25% para ME-EPP

Apelido do fornecedor no lote: Participante 5

Início da Etapa de lances em 11 de Setembro de 2025 as 09:20:05

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
1	GUIA DE CONCRETO PADRÃO	ARKTETUS	50 Peca(s)	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
Valor total Contratado:					R\$ 2.750,00

O valor total registrado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, a iniciar-se em **26 de setembro de 2025**, encerrando-se em **25 de setembro de 2026**, podendo ser prorrogado por idêntico período, nos moldes do art. 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Santo Antônio de Posse, 29 de setembro de 2025.

DANILO LINARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE POSSE - SP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 3.919/2023, a Prefeitura de Santo Antônio de Posse/SP torna público o presente extrato de contratação.

Pregão Eletrônico nº 134/2025 - Processo Administrativo nº 3099/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal De Santo Antônio De Posse.

Objeto: Registro de preços para aquisição de tubo de concreto armado e derivados para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Santo Antônio de Posse/SP, de acordo com o ANEXO I - Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital.

Ata de Registro de Preços nº 80B/2025.

Empresa: ARTEFATOS DE CIMENTO CORREGO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 56.227.994/0001-38

Fornecedor: ARTEFATOS DE CIMENTO CORREGO LTDA - 56.227.994/0001-38

Valor total dos contratos do fornecedor:

R\$ 74.173,15

Lote: 1

Critério de Participação: Ampla participação

Apelido do fornecedor no lote: Participante 1

Início da Etapa de lances em 11 de Setembro de 2025 as 09:19:38

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
1	GUIA DE CONCRETO BOCA DE LOBO CHAPÉU	PRÓPRIA	23 Unidade(s)	R\$ 73,25	R\$ 1.684,75
Valor total Contratado:					R\$ 1.684,75

Lote: 3

Critério de Participação: Ampla participação

Apelido do fornecedor no lote: Participante 1

Início da Etapa de lances em 11 de Setembro de 2025 as 09:19:44

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
1	MEIA CANALETA DE CONCRETO 60X6X100	PRÓPRIA	75 Peca(s)	R\$ 94,50	R\$ 7.087,50
Valor total Contratado:					R\$ 7.087,50

Lote: 4

Critério de Participação: Ampla participação

Apelido do fornecedor no lote: Participante 2

Início da Etapa de lances em 11 de Setembro de 2025 as 09:19:49

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
1	TUBO DE CONCRETO ARMADO PA 01 DE Ø 0,40 X 1,50 COMPRIMENTO	PRÓPRIA	113 Peca(s)	R\$ 143,35	R\$ 16.198,55
Valor total Contratado:					R\$ 16.198,55

Lote: 5**Critério de Participação:** Ampla participação**Apelido do fornecedor no lote:** Participante 2

Início da Etapa de lances em 11 de Setembro de 2025 as 09:19:52

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor	
				Unitário	Valor Total
1	TUBO DE CONCRETO ARMADO PA 01 DE Ø 0,60 X 1,50 COMPRIMENTO	PRÓPRIA	113 Peca(s)	R\$ 273,50	R\$ 30.905,50
Valor total Contratado:					R\$ 30.905,50

Lote: 8**Critério de Participação:** Cota diferenciada de 25% para ME-EPP**Apelido do fornecedor no lote:** Participante 1

Início da Etapa de lances em 11 de Setembro de 2025 as 09:20:02

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	GUIA DE CONCRETO BOCA DE LOBO CHAPÉU	PRÓPRIA	7 Unidade(s)	R\$ 73,25	R\$ 512,75
Valor total Contratado:					R\$ 512,75

Lote: 10**Critério de Participação:** Cota diferenciada de 25% para ME-EPP**Apelido do fornecedor no lote:** Participante 1

Início da Etapa de lances em 11 de Setembro de 2025 as 09:20:09

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	MEIA CANALETA DE CONCRETO 60X6X100	PRÓPRIA	25 Peca(s)	R\$ 94,50	R\$ 2.362,50
Valor total Contratado:					R\$ 2.362,50

Lote: 11**Critério de Participação:** Cota diferenciada de 25% para ME-EPP**Apelido do fornecedor no lote:** Participante 1

Início da Etapa de lances em 11 de Setembro de 2025 as 09:29:45

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor	
				Unitário	Valor Total
1	TUBO DE CONCRETO ARMADO PA 01 DE Ø 0,40 X 1,50 COMPRIMENTO	PRÓPRIA	37 Peca(s)	R\$ 143,30	R\$ 5.302,10
Valor total Contratado:					R\$ 5.302,10

Lote: 12**Critério de Participação:** Cota diferenciada de 25% para ME-EPP**Apelido do fornecedor no lote:** Participante 1

Início da Etapa de lances em 11 de Setembro de 2025 as 09:31:43

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor	
				Unitário	Valor Total
1	TUBO DE CONCRETO ARMADO PA 01 DE Ø 0,60 X 1,50 COMPRIMENTO	PRÓPRIA	37 Peca(s)	R\$ 273,50	R\$ 10.119,50
Valor total Contratado:					R\$ 10.119,50

O valor total registrado desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 74.173,15 (setenta e quatro mil, cento e setenta e três reais e quinze centavos)**. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, a iniciar-se em **26 de setembro de 2025**, encerrando-se

em **25 de setembro de 2026**, podendo ser prorrogado por idêntico período, nos moldes do art. 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Santo Antônio de Posse, 29 de setembro de 2025.

DANILO LINARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
E MEIO AMBIENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE POSSE -
SP****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Nos termos do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 3.919/2023, a Prefeitura de Santo Antônio de Posse/SP torna público o presente extrato de contratação.

Pregão Eletrônico nº 124/2025 - Processo Administrativo nº 2936/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal De Santo Antônio De Posse.

Objeto: Registro de Preços visando a aquisição de cilindros, cartuchos e refil de tinta para as impressoras, com o intuito de suprir as necessidades das Secretarias desta Municipalidade.

Ata de Registro de Preços nº 078A/2025.

Empresa: NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ: 10.820.186/0001-89

O valor total registrado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ **23.649,80 (Vinte e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)**. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, **a iniciar-se em 22 de setembro de 2025, encerrando-se em 21 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado por idêntico período**, desde que comprovado o preço vantajoso e até o limite de 2 (dois) anos, na forma do art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Santo Antônio de Posse, 29 de setembro de 2025.

JOÃO BAPTISTA LONGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
DANILO LINARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO
AMBIENTE

MARCO ANTONIO FRANCO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

.....

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE POSSE - SP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 3.919/2023, a Prefeitura de Santo Antônio de Posse/SP torna público o presente extrato de contratação.

Pregão Eletrônico nº 130/2025 - Processo Administrativo nº 3092/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal De Santo Antônio De Posse.

Objeto: é contratação de empresa para execução de reforma no Prédio Ildez Campacci Pires, de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

CONTRATO Nº 56/2025.

Empresa: PC MIGUEL DE CARVALHO SERVICOS DE ENGENHARIA ME, inscrita no CNPJ sob nº 46.298.749/0001-68.

Fornecedor: PC Miguel de Carvalho Serviços de Engenharia - 46.298.749/0001-68

Valor total dos contratos do fornecedor:				R\$ 53.248,15	
Lote: 1		Critério de Participação: Exclusiva participação ME-EPP			
Apelido do fornecedor no lote: Participante 1					
Início da Etapa de lances em 5 de Setembro de 2025 as 09:11:03					
Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PEQUENAS REFORMAS	propria	1 PRE(s)	R\$ 53.248,15	R\$ 53.248,15
Valor total Contratado:					R\$ 53.248,15

O valor total registrado desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 53.248,15 (cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais e quinze centavos)**. O prazo de vigência deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura, a iniciar-se em **26 de setembro de 2025**, encerrando-se em **25 de junho de 2026**, podendo ser prorrogado por idêntico período, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Santo Antônio de Posse, 29 de setembro de 2025.

CRISTIANO DE MORAES VICENÇOTTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE POSSE - SP**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Nos termos do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 3.919/2023, a Prefeitura de Santo Antônio de Posse/SP torna público o presente extrato de contratação.

Pregão Eletrônico nº 124/2025 - Processo Administrativo nº 2936/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal De Santo Antônio De Posse.

Objeto: Registro de Preços visando a aquisição de cilindros, cartuchos e refil de tinta para as impressoras, com o intuito de suprir as necessidades das Secretarias desta Municipalidade.

Ata de Registro de Preços nº 078B/2025.

Empresa: PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **65.488.280/0001-74**

O valor total registrado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ **1.776,71 (Um mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos)**. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, **a iniciar-se em 22 de setembro de 2025, encerrando-se em 21 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado por idêntico período**, desde que comprovado o preço vantajoso e até o limite de 2 (dois) anos, na forma do art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Santo Antônio de Posse, 29 de setembro de 2025.

JOÃO BAPTISTA LONGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
DANILO LINARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

MARCO ANTONIO FRANCO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE POSSE - SP**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Nos termos do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 3.919/2023, a Prefeitura de Santo Antônio de Posse/SP torna público o presente extrato de contratação.

Pregão Eletrônico nº 124/2025 - Processo Administrativo nº 2936/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal De Santo Antônio De Posse.

Objeto: Registro de Preços visando a aquisição de cilindros, cartuchos e refil de tinta para as impressoras, com o intuito de suprir as necessidades das Secretarias desta Municipalidade.

Ata de Registro de Preços nº 078C/2025.

Empresa: RSM SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: **20.362.944/0001-16**

O valor total registrado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ **15.757,93 (Quinze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos)**. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, **a iniciar-se em 22 de setembro de 2025, encerrando-se em 21 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado por idêntico período**, desde que comprovado o preço vantajoso e até o limite de 2 (dois)

anos, na forma do art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Santo Antônio de Posse, 29 de setembro de 2025.

JOÃO BAPTISTA LONGHI SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA	MARCO ANTONIO FRANCO DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DANILO LINARES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE	MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE POSSE - SP**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Nos termos do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 3.919/2023, a Prefeitura de Santo Antônio de Posse/SP torna público o presente extrato de contratação.

Pregão Eletrônico nº 124/2025 - Processo Administrativo nº 2936/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal De Santo Antônio De Posse.

Objeto: Registro de Preços visando a aquisição de cilindros, cartuchos e refil de tinta para as impressoras, com o intuito de suprir as necessidades das Secretarias desta Municipalidade.

Ata de Registro de Preços nº 078D/2025.

Empresa: T VERSURI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA ME, inscrita no CNPJ: **07.235.602/0001-77**

O valor total registrado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ **14.926,00 (Quatorze mil e novecentos e vinte e seis reais)**. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, **a iniciar-se em 22 de setembro de 2025, encerrando-se em 21 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado por idêntico período**, desde que comprovado o preço vantajoso e até o limite de 2 (dois) anos, na forma do art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Santo Antônio de Posse, 29 de setembro de 2025.

JOÃO BAPTISTA LONGHI SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA	MARCO ANTONIO FRANCO DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DANILO LINARES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE	MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE POSSE - SP**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Nos termos do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 3.919/2023, a Prefeitura de Santo Antônio de Posse/SP torna público o presente extrato de contratação.

Pregão Eletrônico nº 124/2025 - Processo Administrativo nº 2936/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal De Santo Antônio De Posse.

Objeto: Registro de Preços visando a aquisição de cilindros, cartuchos e refil de tinta para as impressoras,

com o intuito de suprir as necessidades das Secretarias desta Municipalidade.

Ata de Registro de Preços nº 078E/2025.

Empresa: V.C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA ME, inscrita no **CNPJ: 05.808.979/0001-42**

O valor total registrado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ **111.292,25 (Cento onze mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos)**. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, **a iniciar-se em 22 de setembro de 2025, encerrando-se em 21 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado por idêntico período**, desde que comprovado o preço vantajoso e até o limite de 2 (dois) anos, na forma do art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Santo Antônio de Posse, 29 de setembro de 2025.

JOÃO BAPTISTA LONGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

MARCO ANTONIO FRANCO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA

DANILO LINARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO
AMBIENTE

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE
SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

IPREM - POSSE

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Assunto: CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

ALESANDRA APARECIDA VASCON, Diretora Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE - IPREM POSSE**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentadoria a Sra. **CYNARA ROMANINI VILLALVA**, servidora pública do Município de Santo Antônio de Posse, ocupante do cargo efetivo de Nutricionista, Matrícula nº 62-1

Art. 2º - Considerando que a servidora implementou todos os requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e art. 17 da Lei Municipal nº 2.358/2008, com cálculos apurados pela integralidade da última remuneração e reajustes na mesma data e no mesmo índice aplicado aos servidores em atividade, vez que no presente caso há paridade entre ativos e inativos.

Art. 3º - A data inicial do benefício será a partir de 01/10/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Santo Antônio de Posse/SP, 29 de setembro de 2025.

ALESANDRA APARECIDA VASCON
DIRETORA PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

Decreto Legislativo nº 14/2025

Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2025

Iniciativa: vereador Marcílio Teixeira de Souza

Outorga Título de Cidadã Possense, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado à senhora **Cristina de Fátima Borghetti Mariano**, o Título de Cidadã Possense, pelos relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º A honraria de que trata o artigo anterior será entregue em sessão solene convocada pelo Presidente para esse fim.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Nobre XVI de Agosto, em 29 de setembro de 2025.

Vereador **Adalberto Bergo Filho**
-Presidente da Câmara-

Vereador **Eduardo Suzigan de Campos**
-1º Secretário-

Vereadora **Claudia Ap. Pinho Lalla**
-2ª Secretária -

Justificativa

Cristina de Fátima Borghetti Mariano é natural de Arceburgo - MG e reside em Mogi Mirim desde 1995. Apesar de não ser natural de Santo Antônio de Posse, construiu forte vínculo com o município ao longo de três décadas, dedicando-se de maneira contínua a ações de capacitação e de voluntariado que beneficiaram diretamente a população possense. Formada em Medicina Veterinária pela Faculdade de Jaguariúna - FAJ, atua como coordenadora do SENAR-AR/SP pelo Sindicato Rural de Mogi Mirim, promovendo a educação rural e a formação profissional em toda a região.

Atuação Profissional

Coordenadora do SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural)

Sindicato Rural de Mogi Mirim - Desde 1995

- Coordena cursos de capacitação voltados a produtores rurais, trabalhadores e suas famílias, com forte atuação também no município de Santo Antônio de Posse.

- Promove conhecimentos e técnicas que fortalecem a agricultura local e regional, impactando diretamente o desenvolvimento rural de Posse.

Alguns cursos coordenados e aplicados ao longo desses 30 anos em benefício dos produtores rurais e suas famílias, inclusive em Santo Antônio de Posse:

Inseminação Artificial em Bovinos; Operação e manutenção de tratores agrícolas;

Plasticultura; Piscicultura; Eletricista; Cerqueiro; Orquídea; Jardineiro; Pedreiro; Aplicação de agrotóxicos; Olericultura básica; Programa de Olericultura orgânica; Programa de Turismo Rural; Programa Empresário Rural; Programa de Ovinocultura; Programa Jovem Aprendiz Rural; Programa de Alfabetização de Adultos; Processamento de frutas e vegetais; Processamento do tomate; Processamento da banana verde; Processamento de pães; Processamento de carne de peixes; Processamento de carne suína; Processamento de leite; Artesanato em bambu, fibras vegetais (milho), bananeira, cabaça, sementes, couro, argila, folhas esqueletizadas; Processamento de material de limpeza e higiene; Prevenção de afecções bucais para jovens da rede escolar; Motivação de equipes; Gincana recreativa e cultural; Direitos e deveres do cidadão; Preservação do meio ambiente; Liderança de equipes; Organização comunitária; Prevenção de animais peçonhentos; Primeiros socorros; Cuidados da melhor idade.

Trabalhos Voluntários e Contribuições Comunitárias

- Ministrou cursos de alfabetização para adultos (2005 e 2006) em Santo Antônio de Posse, contribuindo para a inclusão social e educacional da comunidade.

- Atua como voluntária, desde 1995, nos leilões de gado em prol da APAE e do Asilo Municipal de Santo Antônio de Posse, demonstrando compromisso com o bem-estar social.

- Participa ativamente de ações sociais ligadas ao desenvolvimento da comunidade rural, sempre envolvendo o município de Posse.

Reconhecimentos e Homenagens

- Recebeu Moções de Aplauso em municípios da região, como Mogi Mirim e Conchal, pelo trabalho realizado em prol da educação e capacitação rural.

Diante do exposto, justifica-se, de forma plenamente fundamentada, a concessão do Título de Cidadã do Município de Santo Antônio de Posse à Senhora Cristina de Fátima Borghetti Mariano.

A homenageada possui uma trajetória marcada por 30 anos de dedicação direta ao município, especialmente na área da educação rural e no fortalecimento da comunidade local. Sua atuação à frente do SENAR possibilitou a realização de inúmeros cursos de capacitação que beneficiaram centenas de produtores e trabalhadores possenses, melhorando a qualidade de vida no campo e fortalecendo a economia local.

Além disso, suas ações voluntárias junto à APAE e ao Asilo Municipal, bem como os cursos de alfabetização realizados no município, demonstram sua preocupação com a inclusão social e a melhoria da vida da população. Cristina promoveu o nome de Santo Antônio de Posse e contribuiu significativamente para o seu desenvolvimento social e comunitário, tornando-se, assim, merecedora do Título de Cidadã Possense.

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 03/2025 CONTRATO Nº 06/2024

Contratante: Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse.

Contratado: **CENTRAL DO CAFÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.116.892/0001-84.

OBJETO: Contratação de empresa voltada ao serviço de locação de 01(uma) máquina automática de café e bebidas quentes, incluindo limpeza mensal, manutenção corretiva e preventiva, além dos insumos necessários visando o eficiente funcionamento do equipamento.

Valor: R\$ 430,00 (Quatrocentos e trinta reais) mensais, sendo que o valor do 15 (quinze) meses é de R\$ 6.450, 00 (seis mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Validade do Contrato: 19/09/2025 a 19/12/2026 - **15 (quinze) meses**

Vereador **ADALBERTO BERGO FILHO** (Presidente da Câmara).

Santo Antônio de Posse, em 19 de setembro de 2025.

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

CAMARA MUNICIPAL S. A. DE POSSE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2024 A AGO/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	198.320,12	208.299,31	196.759,22	274.405,93	321.911,91	241.204,85	253.047,49	233.910,35	239.459,72	255.352,30	237.913,79	234.209,35	2.894.794,34	0,00
Pessoal Ativo	198.320,12	208.299,31	196.759,22	274.405,93	321.911,91	241.204,85	253.047,49	233.910,35	239.459,72	255.352,30	237.913,79	234.209,35	2.894.794,34	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	176.050,74	186.029,93	174.489,84	234.158,84	294.249,82	213.184,27	224.062,05	204.988,13	210.537,50	226.348,93	208.991,57	204.990,35	2.558.081,97	0,00
Obrigações Patronais	22.269,38	22.269,38	22.269,38	40.247,09	27.662,09	28.020,58	28.985,44	28.922,22	28.922,22	29.003,37	28.922,22	29.219,00	336.712,37	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	198.320,12	208.299,31	196.759,22	274.405,93	321.911,91	241.204,85	253.047,49	233.910,35	239.459,72	255.352,30	237.913,79	234.209,35	2.894.794,34	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													172.848.634,47	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													2.400.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)													0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)													936.964,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)													169.511.670,47	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)													2.894.794,34	1,71
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													10.170.700,23	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													9.662.165,22	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													9.153.630,21	5,40

CAMARA MUNICIPAL S. A. DE POSSE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2024 A AGO/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)							Percentual					
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)							0,00					
DTP em 2021 (X) (%)							0,00					
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)							0,00					
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)							0,00					
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

ADALBERTO BERGO FILHO
041.149.238-10
Presidente

WELLINGTON G.VIEIRA NOGAROTO
Contador - 1SP317719/O-8

BRUNO HENRIQUE FELISBINO
337.051.828-70
Controle Interno

01 DE OUT

Cuidar, respeitar e valorizar quem já viveu tanto é também garantir um futuro melhor para todos.

Dia nacional do
IDOSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTO ANTÔNIO DE
Posse**
Construindo juntos o futuro que queremos
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

CURSOS GRATUITOS

VAGAS LIMITADAS



Centro Múltiplo do Idoso



Confeitaria

Dias: 07, 14, 21 e 28/10
Encerramento: 04/11



Panificação

Dias: 08, 15, 22 e 29/10
Encerramento: 05/11

Horário: ambos das 13h às 17h



Inscrições na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,
de segunda a sexta-feira das 8h às 16h30.

Rua Santo Antônio, 386 – Centro.

Levar comprovante de endereço e documento com foto.

**PEÇAS MODELO
PRIMAVERA VERÃO**

**BAZAR
BENEFICENTE
DO FUNDO SOCIAL
DE SOLIDARIEDADE**

**APENAS
R\$3,00
A PEÇA**



**Sábado
04/10/2025**



10h às 16h



**Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social,
Rua Santo Antônio, 386, Centro.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DE
Posse**
Construindo juntos o futuro que queremos
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE**